



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VER. EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014.

PROTOCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 3.161/2014  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 11/06/14 Horário 10:00h.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS RISCOS DA TERAPIA DE REPOSIÇÃO HORMONAL NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV artigo 87 , da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO .

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte :

**LEI :** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos riscos da terapia de reposição hormonal nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatório a divulgação dos riscos sobre terapia de reposição hormonal nas redes de Saúde Municipal, no Município de Porto Velho.



Art. 2º - As divulgações mencionadas no artigo anterior, deverão ser alertadas através dos médicos e de fixação de cartazes nas dependências das unidades de saúde do município de Porto Velho, e em locais de fácil acesso ao público.

Art. 3º - Os médicos e o conteúdo dos cartazes deverão orientar as mulheres sobre os perigos do uso de comprimidos à base de estrógenos de origem equina e medroxiprogesterona, vendidos no Brasil sob o nome comercial Premelle, associando-os a um aumento de risco de câncer de mama, perigo de infarto, risco de derrame e possibilidade de uma trombose.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2014 .

EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
VEREADOR - PV



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo promover um alerta às mulheres, levando um pouco mais de conhecimento através da Rede Municipal de Saúde Pública .

Importante salientar que tal assunto foi amplamente divulgado na imprensa escrita, falada e televisiva, isto porque, após a realização de uma importante pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos que constatou os males causados pela reposição hormonal.

Por tudo isto, nada mais justo que o Poder Legislativo intervir no assunto em tela com a imposição de normas que visam sanar tal Problema, criando uma legislação que tem por objetivo a saúde dos nossos municípios.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2014.

*Eduardo Carlos Rodrigues da Silva*

EDUARDO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

VEREADOR - PV